

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: DECRETO 48103, DE 29/12/2020

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

Altera o Decreto nº 46.085, de 13 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

Origem:

Executivo

Fonte:

Publicação - Minas Gerais Diário do Executivo - 30/12/2020 Pág. 1 Col. 1

Indexação:

Alteração, Dispositivos, Decreto Estadual, Regulamentação, Código de Defesa do Contribuinte, Iniciativa, Propositura, Procedimento Judicial, Hipótese, Prejuízo, Moral, Patrimônio.

Revogação, Dispositivos, Decreto Estadual, Regulamentação, Código de Defesa do Contribuinte, Composição, Câmara de Defesa do Contribuinte (CADECON).

Assunto Geral:

Tributo.

Defesa do Consumidor.

Altera o **Decreto nº 46.085, de 13 de novembro de 2012**, que regulamenta a **Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000**, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5002 – Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º – O caput do art. 40 do **Decreto nº 46.085, de 13 de novembro de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – A iniciativa de propositura da ação reparatória ou outro procedimento judicial pertinente será sempre do contribuinte.”.

Art. 2º – Ficam revogados os arts. 25 a 39, 49 e 50 do **Decreto nº 46.085, de 13 de novembro de 2012**.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO